

PORTARIA Nº 55
22 de setembro de 2023

Altera e acrescenta dispositivos da Portaria nº 48, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, documentação necessária e providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006.

R E S O L V E

Art.1º. A Portaria nº 48, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, documentação necessária e providências correlatas, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - ficam alterados as alíneas “g” e “m”, acrescentada a alínea “o” e alterado o § 2º, todos do art. 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

.....
g) Contrato de Trabalho ou Portaria ou Decreto de Nomeação;

.....
m) Certidão de Tempo de Serviço expedida pelo órgão de origem;

.....
o) Portaria de Assunção ou Termo de Posse ou Lotação ou Designação ou outro documento que comprove o início efetivo das funções. Não havendo, solicitar declaração do respectivo órgão de origem. (NR)”



“§ 2º. As fotocópias dos documentos deverão estar legíveis e conferidas, assinadas e carimbadas com “confere com original”, ou por qualquer outro meio oficial e válido de certificação, por servidor do setor pessoal/recursos humanos do órgão fornecedor da documentação ou, caso o requerente prefira, pode apresentar cópias dos documentos autenticadas em cartório.”

II- ficam alterados os itens I, II, III, IV, V e VI, todos do art. 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. ...

- I O interessado deverá devolver a CTC original para que seja feita a revisão da mesma, sendo esta condição indispensável para abertura do processo de revisão;**
- II O interessado deverá assinar declaração de autenticidade da CTC no ato da abertura do processo de revisão;**
- III O interessado deverá apresentar declaração de não utilização do tempo que consta na CTC fornecida pelo regime de destinação da mesma, previsto na Portaria nº 1467/2022.**
- IV O prazo máximo para a revisão de CTC é de até 45 (quarenta e cinco) dias. Em casos em que haja a necessidade de notificar o interessado, adota-se as medidas descritas nos arts. 3º e 4º.**
- V Para revisão da CTC, deverão ser apresentados também os documentos expressos no art. 2º.**
- VI Para os casos em que a CTC tenha sido emitida a partir de 1º de maio de 2019, o requerente deverá acostar apenas os documentos pessoais, citados no art. 2º, do item “a” ao “f”.
..... (NR)”**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 22 de setembro de 2023.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZJ5W-IKP5-HAVW-FMYI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2023 é(são) :

- JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE - 10/10/2023 12:12:28 (Docflow)